

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 170/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90170/2026

**Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia; compatibilização de projetos e elaboração de as built; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para instalação de equipamentos e mobiliários; e a entrega final, em condições de funcionamento, do Theatro Nicodemus, em Joinville/SC**

**Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 21 de maio de 2026 às 08:45 horas**

**Questionamento 01:** *"Nas exigências de qualificação técnica do Edital (item 9.5. "m" e "n"), foram incluídos dois quadros, o primeiro da capacidade técnica profissional - sem exigência de quantitativo, e o segundo da capacidade técnica operacional, com quantitativos mínimos. Já no termo de referência (item 8.3.3) há apenas um quadro para ambas as exigências, onde constam quantitativos mínimos. Qual dos documentos deve ser seguido?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 29570012/2026 - SEPUR.UPR:

*"Deverão ser atendidas as exigências do item 9.5, alíneas "m" e "n" do edital, sendo que, para o profissional, não é exigido quantitativo. Esclarecemos que o Termo de Referência cita o "Quadro 1", apenas para comprovação dos serviços."*

**Questionamento 02:** *"No quadro da qualificação técnica se exige a experiência da licitante na construção de teatro ou auditório ou sala de concerto ou casa de espetáculo com 3.800m<sup>2</sup>. Ambientes como auditórios/salas de concerto encontram-se no interior de edificações maiores, sem identificação específica de sua área, impedindo a comprovação do quantitativo exigido, o que não desabona a experiência da licitante na execução do serviço. Nesse caso, para o item 1, entende-se viável a comprovação alternativa de 50% da capacidade de assentos a serem instalados (1.165 conforme Memorial Descritivo)? Restando da seguinte forma: (...) 3800m<sup>2</sup> ou 582 assentos (...).*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 29570012/2026 - SEPUR.UPR:

*"Mantem-se a definição do edital por comprovação de capacidade técnica operacional na unidade de metros quadrados. No eventual caso de atestado com unidade divergente, solicita-se a devida comprovação da sua correspondência na unidade exigida pelo certame para o devido julgamento."*

**Renata da Silva Aragão**

**Portaria nº177/2026**



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2026, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



código verificador **29578530** e o código CRC **069CE1DD**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

26.0.042435-5

29578530v7